



## RESOLUÇÃO SESA nº 522/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, para o exercício de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 604/2015, que institui o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 276/2017, que altera o Anexo I da Resolução 604/2015;



- considerando a Resolução SESA nº 514/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a aderirem ao Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 7.475.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, para o exercício de 2017**.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**§ 1º** - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

**§ 2º** - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico [www.faf.saude.pr.gov.br](http://www.faf.saude.pr.gov.br).

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 6º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de



Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 8º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

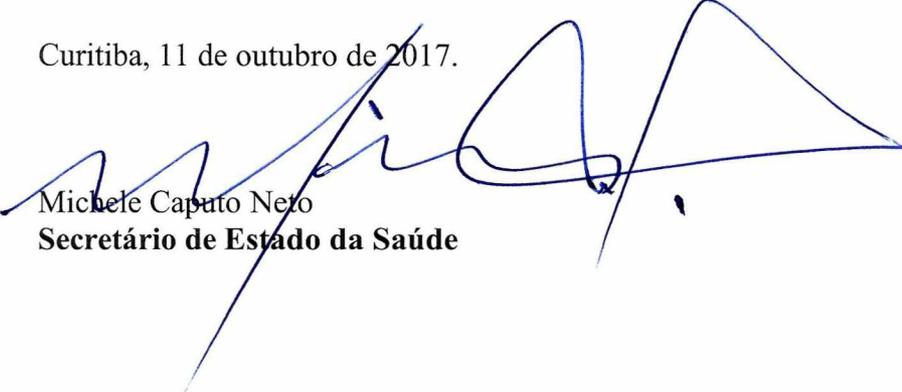
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 522/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 514/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

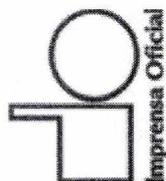
|    | <b>CÓD. CREDOR</b> | <b>MUNICÍPIO</b>      | <b>VALOR</b> | <b>DADOS BANCÁRIOS</b> |
|----|--------------------|-----------------------|--------------|------------------------|
| 1  | 10159553           | Adrianópolis          | 115.000,00   | 104 2974 00000001121   |
| 2  | 10160745           | Almirante Tamandaré   | 230.000,00   | 104 2863 00000001810   |
| 3  | 10159631           | Araucária             | 115.000,00   | 104 0381 00000001220   |
| 4  | 10159639           | Assaí                 | 115.000,00   | 104 0910 00000002832   |
| 5  | 10159966           | Bela Vista do Paraíso | 115.000,00   | 104 3634 00000000668   |
| 6  | 10171093           | Campina Grande do Sul | 115.000,00   | 104 3511 00000001010   |
| 7  | 10160859           | Campo Largo           | 115.000,00   | 104 0385 00000001515   |
| 8  | 10171094           | Campo Magro           | 115.000,00   | 104 4538 00000003005   |
| 9  | 10160863           | Cascavel              | 345.000,00   | 104 0568 00000004209   |
| 10 | 10171100           | Castro                | 115.000,00   | 104 0387 00000001389   |
| 11 | 10159970           | Cerro Azul            | 115.000,00   | 104 2863 00000001829   |
| 12 | 10160862           | Colombo               | 115.000,00   | 104 2122 00000000637   |
| 13 | 10160850           | Faxinal               | 115.000,00   | 104 3636 00000001428   |
| 14 | 10170964           | Fenix                 | 115.000,00   | 104 3734 00000000874   |
| 15 | 10171121           | Florida               | 115.000,00   | 104 1318 000000003574  |
| 16 | 10171123           | Foz do Iguaçu         | 115.000,00   | 001 0140 00000745332   |
| 17 | 10160861           | Itaperuçu             | 345.000,00   | 104 1398 00000001500   |
| 18 | 10159941           | Itaúna do Sul         | 115.000,00   | 104 1982 00000002536   |
| 19 | 10170975           | Jardim Alegre         | 115.000,00   | 104 0724 00000005288   |
| 20 | 10160779           | Juranda               | 115.000,00   | 104 3326 00000001147   |
| 21 | 10171151           | Lapa                  | 230.000,00   | 104 0393 00000002582   |
| 22 | 10171152           | Laranjal              | 115.000,00   | 104 1946 000000003552  |
| 23 | 10159790           | Leópolis              | 115.000,00   | 104 0388 00000004626   |
| 24 | 10159791           | Londrina              | 1.380.000,00 | 104 2731 00000005222   |
| 25 | 10159713           | Lupionópolis          | 115.000,00   | 104 1148 00000002191   |
| 26 | 10160960           | Mandirituba           | 115.000,00   | 104 4546 00000000379   |
| 27 | 10168536           | Marialva              | 115.000,00   | 104 1267 00000001583   |
| 28 | 10159715           | Marumbi               | 115.000,00   | 104 1264 00000003687   |
| 29 | 10159852           | Nova Aurora           | 230.000,00   | 104 0579 00000000211   |
| 30 | 10171171           | Ortigueira            | 115.000,00   | 104 0725 00000004716   |
| 31 | 10159751           | Paranaguá             | 115.000,00   | 104 0398 000000003756  |
| 32 | 10159959           | Paranavaí             | 115.000,00   | 104 2957 00000001595   |
| 33 | 10159717           | Prado Ferreira        | 115.000,00   | 104 4417 00000001276   |
| 34 | 10171189           | Primeiro de Maio      | 115.000,00   | 104 3634 00000000692   |

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



|    |          |                      |            |                      |
|----|----------|----------------------|------------|----------------------|
| 35 | 10159856 | Quarto Centenário    | 115.000,00 | 104 0966 00000002510 |
| 36 | 10168545 | Quinta do Sol        | 115.000,00 | 104 3734 00000000912 |
| 37 | 10159880 | Rancho Alegre        | 115.000,00 | 104 0388 00000004650 |
| 38 | 10170988 | Rebouças             | 115.000,00 | 104 0390 00000005143 |
| 39 | 10171201 | Rio Branco do Sul    | 115.000,00 | 104 1398 00000001519 |
| 40 | 10159837 | São Manoel do Paraná | 115.000,00 | 104 0569 00000005235 |
| 41 | 10160127 | Sapopema             | 115.000,00 | 104 0910 00000002891 |
| 42 | 10168553 | Sarandi              | 115.000,00 | 104 2919 00000002209 |
| 43 | 10159728 | Tapira               | 115.000,00 | 104 3170 00000001050 |
| 44 | 10160967 | Telemaco Borba       | 115.000,00 | 104 0725 00000004724 |
| 45 | 10159963 | Terra Rica           | 115.000,00 | 104 4474 00000000637 |
| 46 | 10171001 | Tijucas do Sul       | 115.000,00 | 104 3371 00000000600 |
| 47 | 10171224 | Tomazina             | 115.000,00 | 104 1951 00000001921 |

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

|                           |   |                                     |
|---------------------------|---|-------------------------------------|
| Protocolo                 | <b>98262/2017</b>                           | <b>Diário Oficial Executivo</b>     |
| Título                    | Resolução SESA nº 522/2017                  | Secretaria da Saúde                 |
| Órgão                     | <u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u> | Resolução-EX (Gratuita)             |
| Depositário               | RAQUEL STEIMBACH BURGEL                     | <u>522.17.rtf</u><br>278,14 KB      |
| E-mail                    | RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR                       |                                     |
| Enviada em                | 11/10/2017 16:35                            |                                     |
| Data de publicação        |   |                                     |
| 17/10/2017 Terça-feira    | Gratuita                                    | Aprovada                            |
|                           |   | 11/10/17<br>16:36                   |
|                           |   | Nº da Edição<br>do Diário:<br>10049 |
| <a href="#">Histórico</a> | <b>TRIAGEM REALIZADA</b>                    |                                     |